



CONTRATO Nº 157

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO E, DO OUTRO,
ROMULO DE ARAÚJO
RODRIGUES - ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr(a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ROMULO DE ARAÚJO RODRIGUES - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **02.495.668/0001-82** situada à Av. Presidente Vargas, s/n, Km Kioske - Centro, CEP - 44.200-000, Santo Amaro - Ba, neste ato representado por **ROMULO DE ARAÚJO RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 155/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de **Pregão Presencial nº 019/2017**.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **12/04/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ROMULO DE ARAÚJO RODRIGUES - ME** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E QUENTINHAS, VISANDO O ATENDIMENTO DE ALMOÇOS E JANTARES PARA AS SECRETARIAS MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 155/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 019/2017**.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 42.575,18
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 23.575,19
SECRETARIA DE ADM/DESEN/OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 80.000,00
SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E GENÊRO	R\$ 32.500,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SECRETARIA DE MEIO AMB/AGRICULT/PEC/REC HIDR E DISTRITOS	R\$ 6.450,00
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	R\$ 15.000,00
CONTROLADORIA	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$ 103.000,00
PROCURADORIA	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 17.500,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. - Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração/ Desenvolvimento/ Obras e Serviços Públicos.

2.3. - Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto deste contrato será entregue em restaurante localizado no município de SANTO AMARO - Bahia, conforme autorização de fornecimento a ser emitidas pelas Secretarias solicitantes, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa vencedora, ou
- b) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitidas pelas Secretarias solicitantes, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais,

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**
- g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**
- h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 333.100,37 (trezentos e trinta e três mil cem reais e trinta e sete centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 019/2017, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante



justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 11.11 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO/ OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto / Atividade:

2007 - Manutenção da Secretaria de ADM/ Desenvolvimento/ Obras e Serviços Públicos

2110 - Manutenção da Guarda Municipal

2090 - Manutenção da Coordenação de Transito

2112 - Manutenção do Setor de Transporte

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 - Recursos Ordinários

2924 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais



Unidade/Órgão: 0202 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto / Atividade:

2057 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 0606 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE/ AGRICULT./ PEC./ RECURSOS HIDRICOS

Projeto / Atividade:

2060 – Manut. Da Secretaria de Meio Amb./ Agricult./ Pec./ Recursos Hidricos

Elemento de despesa: 3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 0707 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Projeto / Atividade:

2008 – Manutenção da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 0808 – CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

Projeto / Atividade:

2022 – Gestão da Controladoria do Município

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 1035 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Projeto / Atividade:

2013 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo

2098 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 1010 – PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Projeto / Atividade:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



2004 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 0404 – SECRETARIA DE GOVERNO

Projeto / Atividade:

2005 – Manutenção da Secretaria de Governo

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 1414 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Projeto / Atividade:

2143 – Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

2924 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

Unidade/Órgão: 1212 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade:

2068 – Manutenção da Secretaria de Educação

2145 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 7101 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos Educação – 25%

9204 – Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental – Salário Educação

9215 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

FNDE

9219 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%)

Unidade/Órgão: 1313 – SECRETARIA DE SAUDE

Projeto / Atividade:

2076 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 6102 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde – 15%

9214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Unidade/Órgão: 0515 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto / Atividade:

2038 – Manut. da Sec. De Desenv. Social, Igualdade e Gênero

2100 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



2088 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários

8228 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

9229 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 019/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.



SANTO AMARÓ, 18 de abril de 2017.

PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARÓ
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito
CONTRATANTE

Romulo de Araújo Rodrigues
ROMULO DE ARAÚJO RODRIGUES - ME
ROMULO DE ARAÚJO RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *[Signature]*

CPF: 822.664.335-04

TESTEMUNHA 2: *[Signature]*

CPF: 004.275.061

004061275-80

[Signature]